DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5236/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16363/2016
PROTOCOLO	: 1705459
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DA ORDENADORA	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 3036/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)HABITAR COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS LTDA; E (02)DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL ELÉTRICO)
VALOR ADJUDICADO	: R$ 388.185,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL ELÉTRICO). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 03.036/2016, formalizada pelo **Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul**, neste ato representado pelo Presidente à época, Desembargador Presidente à época, ***Sr. João Maria Lós***, objetivando o registro de preços de material de consumo (material elétrico), destinado aos prédios integrantes do Poder Judiciário do Estado de Mato Gross do Sul, com valor adjudicado no montante de R$ 388.185,00 (trezentos e oitenta e oito mil cento e oitenta e cinco reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 38/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 3036/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 25449/2016 (pp. 342/346), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 10666/2018, se manifestaram concluindo pela ***regularidade e legalidade*** do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade com ressalva da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 035/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 3036/2016.

Certifico-me através dos documentos acostados à p. 324 (peça digital 17), que fora declarada vencedora as empresas: a) Habitar Comércio e Serviços LTDA.; e b) Diluz Comércio de Materiais Elétricos LTDA., com o valor adjudicado no montante de R$ 388.185,00 (trezentos e oitenta e oito mil cento e oitenta e cinco reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 38/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 03.036/2016, nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF